

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI N.º 293/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO/RE-PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anaurilândia-MS, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto N.º 894, de 16/08/93, alterado pelo Decreto N.º 2.109, de 26/12/96, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a R\$342.844,54 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (Três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Município – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Anaurilândia-MS., 31 de Março de 1.998.

Elson Stefano Cakazono
Prefeito Municipal

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1000 - CENTRO - FONE (067) 445-1104 - CEP 79770-000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI N.º 293/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO/RE-PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anaurilândia-MS, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto N.º 894, de 16/08/93, alterado pelo Decreto N.º 2.109, de 26/12/96, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a R\$342.844,54 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (Três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Município – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Anaurilândia-MS., 31 de Março de 1.998.

Edson Stefano Takazone Prefeito Municipal